

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000520250513000300



Unidade responsável
Fundo Municipal de Educação
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
13/05/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Município de Jaguaribe/CE, por meio de sua Secretaria de Educação, enfrenta atualmente um desafio significativo no que diz respeito à adequação dos recursos pedagógicos disponíveis para a educação infantil. A insuficiência de materiais pedagógicos escolares lúdicos e suplementares compromete a qualidade do ensino, impactando negativamente a capacidade de proporcionar um ambiente educativo interativo e inclusivo, essencial para o desenvolvimento cognitivo e motor das crianças matriculadas na rede municipal. Este problema é evidenciado por indicadores educacionais que demonstram a necessidade urgente de atualização e ampliação dos recursos disponíveis.

A não contratação de uma empresa especializada para fornecimento desses materiais poderá acarretar sérias consequências institucionais e operacionais, incluindo a interrupção do progresso educativo esperado, a dificuldade em atender às exigências de práticas pedagógicas modernas e inclusivas, e o não cumprimento de metas educacionais que visam a inclusão e a equidade no ensino. Além disso, a inação frente a esta demanda pode resultar em um agravamento das disparidades educacionais existentes, prejudicando o interesse público e a missão institucional da Secretaria de Educação de Jaguaribe de oferecer uma educação de qualidade para todos.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade e melhoria dos serviços educacionais prestados, a modernização dos processos de ensino, o cumprimento de diretrizes institucionais voltadas para a inovação pedagógica e a promoção de um ambiente escolar inclusivo. Essa estratégia está alinhada com os objetivos estratégicos do governo municipal de Jaguaribe, que visam à modernização e aperfeiçoamento contínuo da infraestrutura educacional existente, promovendo o desenvolvimento sustentável e o bem-estar social.

Diante disso, a contratação da empresa especializada em fornecimento de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares torna-se imprescindível para solucionar os problemas identificados, garantindo a eficiência e a efetividade das atividades educacionais. A ausência de um Plano de Contratação Anual para esse processo administrativo não diminui a urgência e importância da medida, que fundamenta-se nos princípios de eficiência, planejamento e economicidade, em conformidade com os artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Educação e Cultura	Mateus de Assis Santos

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada no fornecimento de material pedagógico escolar lúdico e suplementar é uma necessidade premente para a rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE. Esta demanda é essencial para garantir a melhoria na qualidade do ensino, especialmente para as classes de educação infantil, ao proporcionar aos alunos materiais que incentivem o aprendizado de forma interativa e inclusiva. Os materiais pretendidos visam não apenas ao desenvolvimento cognitivo e motor das crianças, mas também apoiam diretamente o aprimoramento das práticas pedagógicas dos professores, contribuindo para alcançar as metas de equidade e inclusão, conforme estratégias institucionais alinhadas ao plano de educação municipal.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho exigidos para os materiais incluem durabilidade, segurança e diversidade de formatos, tais como livros literários e sensoriais, jogos educativos e peças de construção, que são fundamentais para o desenvolvimento infantil. Essas especificações são consoantes com os princípios de eficiência e economicidade delineados pela Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 5º, assegurando que os materiais atendam às expectativas educacionais com efetividade. A ausência de um catálogo eletrônico de padronização exige avaliação específica, pois os itens necessários podem não estar contemplados ou ser inadequados às especificidades requeridas.



É vedada a especificação de marcas ou modelos particulares de itens, a menos que tecnicamente justificado, conforme as diretrizes de competitividade e não direcionamento. Será assegurada a análise rigorosa para evitar que a contratação se enquadre como aquisição de bens de luxo, em conformidade com o art. 20 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto nº 10.818/2021. A eficiência na entrega, suporte técnico apropriado e garantia de qualidade são exigidos, considerando as quantidades estabelecidas, simplificando processos para mitigar custos administrativos desnecessários.

Com base no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, prioriza-se o uso de materiais recicláveis e a menor geração de resíduos. Esses critérios são integrados sempre que compatíveis com as exigências técnicas, justificando a relevância da sustentabilidade, exceto quando a demanda específica não o permitir. O levantamento de mercado deverá obter informações sobre a capacidade dos fornecedores de atender aos padrões técnicos e operacionais identificados, sem prescrever soluções definitivas, mas garantindo a flexibilidade descrita onde tecnicamente justificável, para manter ampla competitividade e adequação às necessidades.

Os requisitos delineados são fundamentados na necessidade concreta do Documento de Formalização da Demanda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica essencial para o levantamento de mercado. Esses critérios são orientados a guiar a escolha da solução mais vantajosa, em consonância com o art. 18 da referida lei.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do fornecimento de material pedagógico escolar lúdico e suplementar para uso na rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, conforme expresso nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, analisamos que se trata de uma aquisição de bens consumíveis e duráveis, conforme as seções "Descrição da Necessidade da Contratação" e "Descrição dos Requisitos da Contratação". O objeto envolve o fornecimento de kits compostos por literaturas, brinquedos educativos e ferramentas de apoio ao aprendizado infantil, com o objetivo de enriquecer a prática pedagógica e promover o desenvolvimento das crianças.

A pesquisa de mercado incluiu a coleta de dados junto a três potenciais fornecedores que atuam no setor de fornecimento de material pedagógico escolar. As faixas de preços coletadas encontram-se entre R\$ 1.200,00 e R\$ 1.500,00 por kit básico de material escolar, com prazos de entrega variando de 15 a 30 dias. Além disso, foi realizada uma análise de contratações similares realizadas por órgãos públicos de municípios vizinhos, onde foram verificados modelos de aquisição por meio de adesão a Atas de Registro de Preços (ARP), revelando economia e celeridade na entrega dos materiais. Informações oriundas do Painel de Preços e do Comprasnet foram igualmente consideradas, oferecendo insights sobre variações de preços e condições de mercado.

Durante o levantamento foram identificadas inovações relevantes, como o uso de materiais sustentáveis nas literaturas e brinquedos, além da implementação de métodos de aprendizado interativo através de plataformas digitais que acompanham alguns kits. Estas inovações oferecem benefícios em termos de durabilidade, apelo ambiental e engajamento das crianças.

A análise comparativa das alternativas considerou diferentes fornecedores e marcas, bem como a opção pela adesão a Atas de Registro de Preços versus compra direta. Foi encontrada vantagem na adesão a ARP devido à flexibilidade e potencial de descontos que traz, comparado à compra direta, especialmente dadas as condições de mercado e a urgência na disponibilidade dos materiais pedagógicos para início do ano letivo.

A alternativa mais vantajosa é a adesão a Ata de Registro de Preços, justificando-se pela combinação de eficiência, economicidade, viabilidade operacional, e alinhamento ao desenvolvimento pretendido para a rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE. Esta alternativa permite não apenas um custo total de propriedade mais baixo, mas também uma garantia de continuidade no fornecimento, facilidade de manutenção por parte do fornecedor, e consideração às práticas de sustentabilidade.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aderência a Atas de Registro de Preços, assegurando a competitividade e transparência do processo licitatório, conforme os princípios dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução é destacada pela sua adequação ao projeto educacional proposto e sua capacidade de enriquecer o ambiente de aprendizado das crianças de Jaguaribe.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada no fornecimento de materiais pedagógicos escolares lúdicos e suplementares para apoiar o ensino nas classes de educação infantil da rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE. O objetivo é estimular o aprendizado interativo e inclusivo, contribuindo para o desenvolvimento cognitivo e motor das crianças, enquanto aprimora as práticas pedagógicas dos professores e promove a equidade no acesso à educação de qualidade.

Os materiais a serem fornecidos incluem uma variedade de kits para diferentes projetos, como o PROJETO CRECHE - BABY EDUCA, a BIBLIOTECA INTERATIVA, e o PROJETO AEE - INCLUINDO SABERES, integrando componentes como literaturas cartonadas e de pano, jogos educativos, materiais sensoriais e equipamentos para atividades físicas e cognitivas. Cada kit é projetado para atender às necessidades específicas de diversas turmas, garantindo um ambiente de aprendizado estimulante e adaptado às diferentes fases de desenvolvimento infantil.

A integração efetiva desses materiais é respaldada por levantamento de mercado que confirma a viabilidade e adequação da solução, garantindo que os fornecedores selecionados possam atender às especificações técnicas exigidas. A escolha da solução considera fatores de economicidade e eficiência, alinhada aos princípios da Lei nº 14.133/2021, como planejamento, interesse público e sustentabilidade, representando a alternativa mais adequada para alcançar os resultados pretendidos pelo município de Jaguaribe/CE.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PROJETO CRECHE - BABY EDUCA	7,000	Kit
2	BIBLIOTECA INTERATIVA	8,000	Kit
3	PROJETO AEE - INCLUINDO SABERES	16,000	Kit

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PROJETO CRECHE - BABY EDUCA	7,000	Kit	0,00	0,00
2	BIBLIOTECA INTERATIVA	8,000	Kit	0,00	0,00
3	PROJETO AEE - INCLUINDO SABERES	16,000	Kit	0,00	0,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 0,00 ()

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme estabelecido no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade no processo licitatório, conforme o art. 11. Esse procedimento deve ser promovido sempre que for tecnicamente viável e vantajoso para a Administração Pública, sendo esta análise uma exigência obrigatória no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme disposto no art. 18, §2º da mesma lei. Neste caso específico, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível, tendo em vista a "Seção 4 - Solução como um Todo" e considerando os princípios de eficiência e economicidade contidos no art. 5º.

Analisando a possibilidade de parcelamento, observou-se que o objeto da contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo de que a contratação se realizará por itens se apresenta como um fator orientador fundamental. De acordo com a pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas, existe no mercado uma gama de fornecedores especializados que atendem a partes distintas do objeto, o que promove maior competitividade, em conformidade com o art. 11. A fragmentação do objeto poderia facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos significativos.

Mesmo considerando a viabilidade do parcelamento, a execução integral do objeto pode se apresentar como uma alternativa mais vantajosa. De acordo com o art. 40, §3º, uma execução unificada poderia garantir vantagens como economia de escala e uma gestão contratual mais eficaz (inciso I), além de preservar a funcionalidade total de um sistema integrado (inciso II) e, eventualmente, atender a padronizações ou exclusividades de fornecedores (inciso III). Tal consolidação zelaria pela integridade técnica do projeto e poderia reduzir riscos associados à responsabilização contratual, especialmente em cenários onde a obra ou o serviço possuem características de maior complexidade técnica.

A decisão entre parcelamento ou execução integral também impacta diretamente na gestão, fiscalização e controle contratual. A execução consolidada simplifica a gestão e assegura integralidade na responsabilidade técnica, enquanto a possibilidade de parcelamento, se por um lado poderia aprimorar o acompanhamento descentralizado de entregas, por outro, aumentaria a complexidade administrativa e exigiria maior capacidade institucional para gestão. Este cenário deve respeitar os princípios de eficiência contidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Finalmente, recomenda-se que a Administração adote a alternativa da execução integral como a mais vantajosa, alinhando tal escolha à "Seção 10 - Resultados Pretendidos" do ETP, enquanto reforça a importância da economicidade e competitividade, conforme os princípios determinados nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, respeitando integralmente as diretrizes estabelecidas no art. 40.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais. As ações corretivas propostas incluem a inclusão da demanda na próxima revisão do PCA e a implementação de gestão de riscos. O alinhamento pleno ou parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para fornecimento de material pedagógico escolar lúdico e suplementar destina-se a elevar a qualidade do ensino na rede municipal de Jaguaribe/CE, conforme detalhado na 'Descrição da Necessidade da Contratação', e está alinhada aos princípios de eficiência e economicidade, conforme estipulado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Espera-se



obter um aprimoramento significativo no ambiente educacional ao proporcionar aos alunos materiais interativos que reforçam o aprendizado de forma estimulante, beneficiando diretamente o desenvolvimento cognitivo e motor das crianças. Além disso, os professores serão capacitados com ferramentas pedagógicas adequadas, promovendo a inclusão e assegurando a equidade entre alunos com necessidades especiais, o que se traduz em um contexto mais inclusivo e enriquecido de ensino.

Os resultados esperados incluem a otimização dos recursos humanos, por meio da racionalização de tarefas dos educadores, e dos recursos materiais, com a garantia de menor desperdício, conforme reforçado pela solução proposta e pesquisa de mercado realizada. A aquisição visa também a eficiência financeira, com a redução de custos unitários através de possíveis ganhos de escala, respeitando o princípio da competitividade referido no art. 11. A implementação de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) é prevista para o acompanhamento contínuo dos efeitos, possibilitando avaliações por meio de indicadores, como percentual de economia e eficiência nas práticas de ensino, assegurando que os objetivos educacionais sejam atingidos de maneira eficiente.

A justificativa financeira para esta despesa pública está solidamente ancorada na promoção de um ensino de qualidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais, conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX. Mesmo na ausência de um Plano de Contratação Anual, este projeto foi estruturado de modo a maximizar os resultados pretendidos e oferecer um embasamento robusto para o desenvolvimento do termo de referência, conforme art. 6º, inciso XXIII, visando sempre os interesses públicos e institucionais na melhoria da prática educacional.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como a instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT NBR 14724:2011, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento em uso de ferramentas e boas práticas assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT NBR 14724:2011. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, exemplificando com objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise das modalidades de contratação disponíveis para o fornecimento de material pedagógico escolar lúdico e complementar à rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE revela importantes aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos. Inicialmente, considerando a natureza da demanda, que inclui itens que visam atender a educação infantil de modo a promover aprendizado criativo e inclusivo, observa-se uma tendência para a padronização e a possibilidade de entregas fracionadas, comuns nos Sistemas de Registro de Preços (SRP). Contudo, a ausência de um Plano de Contratação Anual específico indica que as previsões de quantidade e periodicidade podem não estar totalmente definidas, o que poderia favorecer uma abordagem tradicional.

Tecnicamente, o SRP se mostra uma alternativa viável para compras que beneficiam-se de economia de escala e contratos que podem ser geridos ao longo do tempo, oferecendo flexibilidade para ajustes de quantitativos sem comprometer a operacionalidade. Nesse contexto, a aquisição dos kits educativos pode se beneficiar de negociações de preços mais competitivos e de um processo mais agilizado para suprimentos frequentes, conforme determina o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. No entanto, como não há incerteza significativa em relação à demanda — o que é evidenciado pela descrição detalhada do material pedagógico —, a contratação tradicional surge como um mecanismo mais oportuno para garantir a segurança jurídica imediata, facilitando a execução de um processo licitatório pontual e focado.

Do ponto de vista econômico, a contratação tradicional pode apresentar vantagens ao centralizar o processo em uma única etapa, especialmente quando as necessidades são específicas e os valores agregados estão bem definidos, como é o caso desta contratação. O levantamento de mercado e a demonstração de vantajosidade podem evidenciar uma melhor relação custo-benefício através de propostas pontuais que otimizam o investimento diretamente vinculado ao objetivo pedagógico, garantindo economicidade com o foco na solução definida. Ao mesmo tempo, o SRP poderia simplificar esforços administrativos em contratações contínuas, mas isso não se aplica inteiramente à natureza desta demanda.

Finalmente, observando a capacidade administrativa e a urgência em atender a necessidade educativa, a contratação específica mediante processo licitatório é recomendada. Essa abordagem atende adequadamente ao interesse público ao assegurar alinhamento com os objetivos do art. 11 e a efetividade nas entregas sob a perspectiva jurídica e operacional. Como resultado da análise, a modalidade tradicional de contratação, sob preceitos da Lei nº 14.133/2021, se apresenta mais apropriada para otimizar recursos, assegurando eficiência, agilidade e competitividade, em resposta direta às necessidades destacadas em 'Descrição da Necessidade da Contratação' e 'Solução como um Todo'.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO



A análise da viabilidade da participação de consórcios na contratação de empresa especializada no fornecimento de material pedagógico escolar lúdico e suplementar para uso dos alunos da rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE revelou aspectos técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos significativos. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, admite a participação de consórcios, salvo vedação fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme art. 18, §1º, inciso I. Embora a contratação de materiais pedagógicos não exija alto grau de complexidade técnica que justifique a necessidade de consórcios, a participação poderia ser considerada por sua capacidade de somatório de capacidades, caso fôssemos tratar de um serviço de natureza padronizada e ampla.

Contudo, a análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade' não aponta para a necessidade de consórcios, uma vez que a natureza desta contratação, focada em itens com especificações claras e fornecimento contínuo, torna a atuação de consórcios **incompatível**. Foram identificados fatores que indicam que a participação de consórcios poderia trazer aumento desnecessário na complexidade de gestão e fiscalização, sem adicionar benefícios substanciais em termos de capacidade financeira ou técnica.

A vedação de consórcios neste caso garante o alinhamento com os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, e a escolha por um único fornecedor pode proporcionar maior simplicidade na gestão contratual, além de assegurar a isonomia entre os licitantes, conforme prevê o art. 15. Considerando a especificidade e exigência de um compromisso de constituição de consórcio, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária, esses requisitos poderiam comprometer a segurança jurídica e a execução eficiente da contratação, conforme preconiza o art. 18, §1º, inciso I. Assim, a conclusão pela vedação à participação de consórcios alinha-se ao melhoramento dos 'Resultados Pretendidos', fundamentando-se de maneira técnica na natureza e objetivos da contratação, garantindo eficiência, economicidade e segurança jurídica, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é essencial para garantir que o planejamento da contratação de materiais pedagógicos lúdicos e suplementares seja bem integrado com outras ações da Administração Pública. Observando a possibilidade de objetos similares ou complementares, essa análise contribui para identificar oportunidades de economia e padronização, evitando desperdícios e sobreposições. O entendimento integral dos recursos e das interdependências assegura uma execução harmoniosa, conforme preceituam os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021, além de considerar o foco em padronização e economias de escala descrito no art. 40, inciso V.

Durante o levantamento das contratações passadas, atuais e futuras da Administração Municipal, não foram identificadas contratações anteriores ou em andamento que se correlacionem diretamente em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais com a atual necessidade dos materiais pedagógicos para a rede municipal de ensino. Igualmente, não se verificou a necessidade de agrupar objetos semelhantes ou realizar substituições ou ajustes contratuais que afetem a solução e sua execução. Não há dependência de infraestrutura ou serviços adicionais, como energia elétrica ou cabeamento, que precisem ser previamente instalados, possibilitando que a contratação prossiga de forma independente.

Em conclusão, a análise não apontou contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratar. Assim, as providências a serem adotadas ficarão restritas à atual contratação, sem necessidade de coordenação com outros contratos ou modificações significativas. Essa condição, tecnicamente justificada, possibilita à Administração manter o foco na necessidade específica identificada, assegurando a transparência e o valor público da contratação, conforme prevê o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação do fornecimento de material pedagógico escolar lúdico e suplementar, destinada aos alunos da rede municipal de ensino de Jaguaribe/CE, pode gerar impactos ambientais desde o consumo de recursos naturais até a disposição final dos resíduos gerados. Considerando-se o ciclo de vida dos materiais, é essencial avaliar suas etapas de produção, uso e descarte. A geração de resíduos, principalmente plásticos e papel, e o consumo de energia na fabricação e transporte dos materiais são pontos críticos a serem observados. Para mitigar esses impactos, recomenda-se a escolha de materiais certificados com selos que atestem baixo impacto ambiental, como o selo Procel A, quando aplicável. A inclusão de materiais biodegradáveis ou reciclados, bem como a implementação de logística reversa para itens como livros e materiais plásticos, pode contribuir para uma redução significativa dos impactos. A viabilidade de fornecedores locais também deve ser considerada para diminuir a pegada de carbono associada ao transporte, conforme informações levantadas no estudo de mercado e na demonstração da vantajosidade. Estas medidas estão alinhadas com os objetivos de sustentabilidade e eficiência estabelecidos pela legislação vigente, e são **essenciais** para promover o equilíbrio entre os aspectos econômicos, sociais e ambientais. A adoção dessas práticas assegura que o processo de aquisição não apenas atenda aos requisitos operacionais e educacionais, mas também aos parâmetros de desenvolvimento sustentável, contribuindo para um ambiente mais equilibrado e eficiente.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para o fornecimento de material pedagógico escolar lúdico e suplementar é tecnicamente viável, sustentável economicamente e indispensável para o cumprimento dos objetivos educacionais do município de Jaguaribe/CE. Com base na pesquisa de mercado e nas análises das soluções disponíveis, a aquisição desses materiais irá promover um ambiente de aprendizado interativo, contribuindo significativamente para o desenvolvimento cognitivo e motor das crianças, além de oferecer ferramentas essenciais aos professores. Este levantamento, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, demonstrou que o mercado oferece produtos adequados e competitivos, alinhando-se aos princípios de economicidade e eficiência determinados pelo art. 5º da mesma legislação.



Os resultados esperados em termos de melhoria da qualidade do ensino e inclusão de crianças com necessidades especiais evidenciam a capacidade do projeto em atender às demandas específicas do município, promovendo a equidade no acesso à educação. A integração destas soluções no ambiente escolar reforça o alinhamento estratégico do projeto, conforme preceitua o art. 40, e está em consonância com os objetivos do processo licitatório definidos no art. 11 da Lei. A estimativa de quantidades e valores é compatível com os padrões de mercado, garantindo uma contratação vantajosa e pautada na probidade administrativa.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, considerando a ausência de um Plano de Contratação Anual, o que não desqualifica a urgência e importância do projeto dentro do planejamento das ações educacionais do município. Carecendo de ajustes, este documento deverá ainda ser utilizado como referência para o Termo de Referência, conforme orientado pelo art. 6º, inciso XXIII. Na impossibilidade de conclusão, pela ausência de informações ou riscos não identificados, sugere-se a adoção de ações corretivas a serem mapeadas e executadas, consolidando a integridade e segurança do processo.

17. MAPA DE RISCO

MAPA DE RISCOS

O Mapa de Riscos da presente contratação, recomendado pela Portaria-TCU 444/2018, foi elaborado seguindo-se o Manual de Gestão de Riscos do TCU1.

O processo consiste em: identificar os riscos que possam comprometer a efetividade da contratação (em todas as fases: planejamento, seleção de fornecedor e gestão contratual); avaliá-los segundo probabilidade e impacto; tomar ações para diminuir sua probabilidade de ocorrência; e, para os riscos que persistirem, definir ações de contingência e os responsáveis por tomá-las caso se materializem.

O processo de gestão de riscos continua durante toda a contratação, com ênfase para: monitoramento dos riscos e das medidas tomadas, comunicação e documentação das informações relativas à gestão de riscos; e atualização contínua do Mapa de Riscos.

LEGENDA

Tabela 1 – Tabela Pontuação do Risco Analisada

Legenda Nível de Risco		PROBABILIDADE				
		1 – MUITO BAIXA	2 – BAIXA	3 – MÉDIA	4 – ALTA	5 – MUITO ALTA
IMPACTO	5 – MUITO ALTA	5	10	15	20	25
	4 – ALTA	4	8	12	16	20
	3 – MÉDIA	3	6	9	12	15
	2 – BAIXO	2	4	6	8	10
	1 – MUITO ALTO	1	2	3	4	5

Matriz de cálculo de Risco, sendo extremo: >15 a 20; Alto: >8 a 12; Médio: >3 a 6; Baixo: > 1 a 2.

FASE – PLANEJAMENTO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL
1-Incorreta identificação da demanda	Instrução processual inadequada	4	5	20	Verificar corretamente a demanda. Informar-se corretamente junto ao setor responsável pela demanda, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Quando detectado o erro quanto a real necessidade da demanda, parar o processo no estágio em que se encontrar e proceder com a retificação dos artefatos técnicos	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS



2- Falta de designação ou designação incorreta de responsáveis	Falta de verificação da necessidade a ser atendida. Falta de dimensionamento correto do objeto a ser licitado. Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual;	3	5	15	Identificar corretamente os problemas a serem resolvidos.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes corretas.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Estudos preliminares incorretos	Instrução processual inadequada. Falha no atendimento das necessidades da área demandante	4	5	20	Identificar corretamente os setores responsáveis. Solicitar indicação de responsáveis técnicos e demandantes. As indicações deverão ser compostas por servidores com conhecimento técnico do objeto, de legislação pertinente ao objeto e dos procedimentos da contratação.	Análise prévia do objeto a ser licitado, direcionando para as equipes responsáveis acompanharem a instrução processual	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
4 - Estimativa inadequada de quantitativo do objeto a ser licitado.	Falha no atendimento das necessidades da área demandante do serviço. Impossibilidade de aditivo contratual (acréscimo ou supressão).	4	5	20	Adequado levantamento das reais necessidades da área demandante do serviço. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos	Análise de possibilidade de aditivo contratual, levando em consideração a porcentagem estabelecida para acréscimos ou supressões do objeto em questão	REQUERENTE / ORDENADOR DE DESPESAS
5 - Elaboração do termo de referência inadequado	Utilização por parte da contratada de materiais de baixa qualidade bem como emprego de produtos que não possuem nutrientes necessários	4	5	20	Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente.	Refazer o Termo de Referência.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 400-4-98-9206
PÁGINA: 7 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66



6- Indisponibilidades financeira	N ã o contratação do objeto licitado	4	5	20	Planejamento financeiro para as contratações	Reprogramação de planejamento financeiro	ORDENADOR DE DESPESAS
7- Fracasso da licitação	Atrasos da execução do objeto com aumento da demanda de tráfego não atendido. Comprometimento do desenvolvimento e segurança da região.	3	5	15	Realizar o adequado levantamento das necessidades de execução com preços compatíveis e atualizados ao valor de mercado. Envolver setores responsáveis na instrução inicial do processo, solicitando ratificação ou retificação dos objetos.	Formar grupo de trabalho com conhecimento técnico e com experiência, com conhecimento do e condições necessárias em editais	REQUERENTE / EQUIPE DE PLANEJAMENTO
8 - Impugnação do edital	Atraso na contratação da empresa e consequente dificuldades para o setor demandante	3	5	15	Elaborar o edital corretamente. Atentar as normas e legislações vigentes ao elaborar o editar. Compatibilizar informações com o Termo de Referência.	Treinamento da equipe de apoio	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

FASE – GESTÃO CONTRATUAL E EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

RISCO	DESCRIÇÃO DO IMPACTO	PROBABILIDADE	IMPACTO	PONTUAÇÃO	AÇÃO PREVENTIVA RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTIGÊNCIA RESPONSÁVEL	
1- Execução do objeto contratual em desacordo com o Contrato	Falha no atendimento das necessidades da obra. Solução diversa da proposta nos instrumentos convocatórios.	5	5	25	Fiscalização mensal a ser realizada pela CONTRATANTE. Determinação clara do objeto contratual. Capacitar a equipe de fiscalização do contrato para identificar fraudes com maior facilidade.	Durante a vigência do contrato, instauração de procedimento de inadimplência contratual, com vistas à aplicação de penalidades contratuais.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO



2- Ausência ou falha na etapa de nomeação do fiscal de contrato	Contratempo no processo de fiscalização	3	5	15	Estabelecer mecanismo (fluxo) que permita ao(s) fiscal(is) utilizar(em) assessoramento técnico e do controle interno da Unidade, a fim de dirimir dúvidas e subsidiá-lo(s) com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.	Definir e mapear as etapas do processo de gestão contratual Elaborar um checklist que auxilie na verificação do atendimento das etapas definidas no controle anterior. Realizar (ou indicar) capacitações e reuniões técnicas periódicas para os servidores envolvidos no processo de contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS
3- Contratação de empresa sem capacidade de executar o contrato	Dificuldades na execução contratual, com o não cumprimento adequado do objeto	5	5	25	Realizar análise criteriosa da qualificação técnica e econômico-financeira da empresa.	Avaliar adequadamente a empresa.	COMISSÃO DE LICITAÇÃO
4- Ausência ou falha de procedimentos e instrumentos (modelos, checklists, sistemas) para auxiliar na fiscalização contratual.	Descumprimento contratual	4	5	20	Sistematizar (aplicações, softwares, planilhas e documentos eletrônicos) os instrumentos de verificação (checklists, formulários) de forma a assegurar um acompanhamento e fiscalização mais próximo e detalhado.	Mapear o processo, orientando a equipe de execução e fiscalização que execute a lista de verificação (POP/checklist) para servir como orientação e base da gestão contratação.	ORDENADOR DE DESPESAS / FISCAL DE CONTRATO
5- Falha ou ausência de gerenciamento dos riscos pelas áreas responsáveis.	Ausência de instância de governança	4	5	20	Instituir Comitê Interno de Governança;	Normalizar a obrigatoriedade do gerenciamento dos riscos mapeados na etapa de planejamento da contratação; Realizar capacitações periódicas em Gestão de Riscos da equipe de fiscalização contratual.	ORDENADOR DE DESPESAS / EQUIPE DE PLANEJAMENTO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 400-4-98-9206
PÁGINA: 9 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66





Jaguaribe / CE, 13 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
Luzia Najara Silva Bezerra
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Antônia Tânia Barreto Pinheiro
MEMBRO

assinado eletronicamente
Mateus de Assis Santos
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 400-4-98-9206
PÁGINA: 10 DE 10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE - CNPJ: 07.443.708/0001-66

